

CARTILHA APCF

EN
FRENTA
MENTO
DO

CRIMINOLOGIA



ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DOS PERITOS CRIMINAIS
FEDERAIS

APRESENTAÇÃO

Inspirada pela cartilha de prevenção e enfrentamento de crimes contra mulheres e vulneráveis, a APCF promove o seu segundo lançamento, desta vez em comemoração ao mês da consciência negra, abordando a temática do racismo, discutindo ferramentas para enfrentamento, números e a importância da prova científica no combate ao racismo estrutural. Como objetivo principal busca-se instigar a reflexão dos atores da persecução penal e do público em geral, reforçando o papel da APCF e, portanto, da Perícia Federal na promoção de justiça em nosso País.

Autores

Marcos de Almeida Camargo

Presidente da APCF - Perito Criminal Federal

Meiga Aurea Mendes Menezes

Coordenadora - Perita Criminal Federal

Odair de Souza Glória Junior

Coordenador Adjunto - Perito Criminal Federal

Evandro Mário Lorens

Coordenador Adjunto - Perito Criminal Federal

Márcia Mônica Nogueira Mendes

Coordenadora Adjunta - Perita Criminal Federal

Lais César Sacramento

Coordenadora Adjunta - Perita Criminal Federal

Natalie Alves Lima

Consultora Jurídica

CONCEITOS NOVOS, OU NÃO

NUNCA É DEMAIS
RELEMBRAR

RAÇA

trata-se de uma construção político-histórica, amplamente utilizada para justificar o colonialismo e a escravidão no passado, embora hoje seja cientificamente provado não haver diferenças significativas do ponto de vista genético para classificar seres humanos (*Homo Sapiens*) em raças humanas.

PRECONCEITO RACIAL

trata-se de um juízo construído dentro da doutrina do racismo, e como exemplo podemos citar a assimilação de indivíduos negros como suspeitos preferenciais de crimes ou mesmo a atribuição negativa a símbolos e produtos culturais africanos ou indígenas.

RACISMO

uma doutrina que afirma a superioridade de determinados povos sobre outros, em geral se expressa em ideais e práticas discriminatórias formando um sistema estrutural na sociedade, pelo que alguns autores definem como racismo estrutural. No Brasil é previsto na Lei nº 7.716/1989 e caracterizado quando atinge uma coletividade indeterminada de indivíduos, discriminando toda a integralidade de uma raça, sendo considerado crime inafiançável e imprescritível com pena de até cinco anos de reclusão.

DISCRIMINAÇÃO RACIAL

diferente do preconceito racial, a discriminação está ligada à uma ação concreta, direta ou indireta, como, por exemplo, impedir que negros entrem pela porta social de um edifício, frequentem um clube, sejam atendidos em um restaurante, entre outras.

RACISMO REVERSO

um termo considerado inadequado e fantasioso pelos pesquisadores, uma vez que tenta justificar o racismo estrutural imputando à população vítima um segundo tipo de racismo, aquele contra o opressor. No caso brasileiro, insinua uma imposição de valores culturais e religiosos dos povos africanos e indígenas ao homem branco ou um suposto genocídio da população branca.

INJÚRIA RACIAL

embora haja uma confusão com o termo racismo, trata-se de um conceito distinto. Prevista no Código Penal brasileiro, consiste no ataque à honra de um único indivíduo em particular, em razão de sua raça, cor, etnia, religião ou origem. Não obstante, ainda que se faça essa distinção jurídica, em 2021, no HC 154.248, o STF equiparou a injúria racial ao crime de racismo, considerando-a imprescritível. A Suprema Corte brasileira entendeu que o crime de injúria racial é espécie do gênero racismo, de forma que é imprescritível, conforme o artigo 5º, XLII, da Constituição.

“*Eu tenho um sonho que meus quatro pequenos filhos um dia viverão em uma nação onde não serão julgados pela cor da pele, mas pelo conteúdo do seu caráter. Eu tenho um sonho hoje.*”

- Martin Luther King Jr



ESTÁ NA LEI

1951

A Lei 1.390/1951, conhecida como Lei Afonso Arinos, em referência ao seu autor, Deputado Afonso Arinos de Melo Franco, é considerada a primeira legislação de combate ao racismo no Brasil. A promulgação da referida norma trouxe à tona o debate sobre a necessidade de repressão de condutas racistas, tornando contravenção penal a discriminação racial em estabelecimentos públicos, em escolas e no funcionalismo público. Segundo notícias veiculadas à época de sua promulgação, a edição da Lei Afonso Arinos partiu da repercussão internacional de um caso de discriminação envolvendo a bailarina afro-americana Katherine Dunham, que foi impedida, em razão da sua cor, de se hospedar em um hotel em São Paulo.

1997

Já a Lei nº 9.459/1997 alterou a Lei Afonso Arinos para incluir os fatores etnia, religião ou procedência nacional na tipificação dos crimes resultantes de discriminação. De mesmo modo, alterou o Código Penal (Decreto-lei nº 2.848/1940) para, dentro do crime de injúria (art. 140), especificar o caso de injúria com o uso elementos referentes a raça, cor, etnia, religião ou origem.

1992

O Brasil ratificou dois tratados internacionais importantes na perspectiva de proteção dos Direitos Humanos: Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (Decreto nº 592/1992) e Convenção americana sobre Direitos Humanos (Decreto nº 678/1992). Ambos preconizam a obrigação dos Estados-membros da ONU e da OEA em garantir a igualdade de direitos e proteção legal, sem discriminação, entre todas as pessoas.

2003

A Lei nº 10.639 modificou a Lei de Diretrizes de Base da Educação para introduzir a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira” no ensino fundamental brasileiro. No mesmo ano, a Lei nº 10.678, criou a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR) (atual Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SNPIR), com o propósito de enfrentar as desigualdades étnico-raciais. Em mesmo sentido, por decreto, foram criados: o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial (CNPIR); a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial (PNPIR); e o Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial (PLANAPIR).

● 1969

O Brasil ratificou, por meio do Decreto nº 65.810/1969, a Convenção Internacional Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, promovida pela ONU, em que se estabelece o comprometimento na promoção de políticas no tema, como a garantia de igualdade de todos os indivíduos perante a lei, a elaboração de leis que declarassem atos de discriminação como delitos puníveis e o favorecimento a organizações e movimentos multirraciais.

● 1985

Foi promulgada a Lei 7.437/1985, apelidada de Lei Caó, em homenagem ao seu autor, Deputado Carlos Alberto Caó de Oliveira, militante do movimento negro e da luta contra o racismo. A Lei Caó alterou a redação da Lei Afonso Arinos para acrescentar o preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil ao rol de contravenções penais previstas no ordenamento jurídico brasileiro.

● 1989

A Lei 7.716/1989 regulamentou o dispositivo constitucional que torna inafiançável e imprescritível o crime de racismo. De mesmo modo, a lei criminalizou o racismo, ou seja, a discriminação racial praticada contra uma coletividade. Ainda, criminalizou a disseminação do preconceito racial pela fabricação, comercialização e distribuição de propagandas de incitação à discriminação racial.

● 1988

Foi promulgada a Constituição Federal de 1988, apelidada de Constituição Cidadã, em que no seu artigo 3º, inciso IV, estabelece como objetivo “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”. Já no Artigo 4º, inciso VII, define que “as relações internacionais brasileiras se regem pelo repúdio ao terrorismo e ao racismo”. Por fim, dentro do rol de direitos fundamentais, dedicou dispositivo especial para repressão de condutas discriminatórias, tornando crime, inafiançável e imprescritível, a prática do racismo.

● 2005

Foi criado o Programa de Combate ao Racismo Institucional (PCRI) com o principal objetivo de auxiliar e orientar todo o setor público no combate e prevenção ao racismo institucional dentro da Administração Pública.

● 2009

O Ministério da Saúde editou a Portaria nº 992/2009, que instituiu a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra. A política tem, entre suas diretrizes: a inserção da temática de Racismo e Saúde da População Negra na formação de profissionais da área da saúde e no exercício do controle social da saúde; e o reconhecimento dos saberes e práticas de saúde preservados pelas religiões de matrizes africanas.

2012 ●

A Lei nº 12.735/2012 trouxe atualizações à legislação antirracista para “tipificar condutas realizadas mediante uso de sistema eletrônico, digital ou similares, que sejam praticadas contra sistemas informatizados e similares. No mesmo ano, a Lei de Cotas (Lei nº 12.711/2012) reservou números específicos de vagas para estudantes de escolas públicas, negros, indígenas e quilombolas nos cursos de graduação das universidades federais.

2010 ●

A Lei nº 12.288 instituiu o Estatuto da Igualdade Racial, “destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica”.

● 2022

● 2014

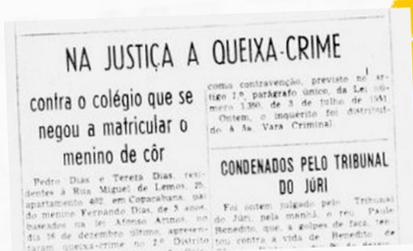
A Lei nº 12.990/14 estabeleceu cotas para negros e pardos no número de vagas em concursos federais.

O Brasil ratificou a Convenção Interamericana contra o Racismo, Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância (Decreto n.º 10.932/2022), em que se define, como uma obrigação dos países membros da OEA, o compromisso de “prevenir, proibir, punir e erradicar o racismo, a discriminação racial e de todas as formas de intolerância correlatas”.

Os Estados se comprometem ainda a adotar medidas ou políticas especiais e ações afirmativas “necessárias para assegurar o gozo ou exercício dos direitos e liberdades fundamentais das pessoas ou grupos sujeitos ao racismo, à discriminação racial e formas correlatas de intolerância, com o propósito de promover condições equitativas para a igualdade de oportunidades, inclusão e progresso para essas pessoas ou grupos.

Desde a promulgação da primeira Lei Antirracista no Brasil, nota-se que ainda vislumbramos os mesmos casos de discriminação contra negros no país:

Em 1955,



os jornais do Brasil noticiavam o primeiro caso de racismo enfrentado pelo judiciário brasileiro como “o caso do menino preto”. O caso versava sobre a hostilidade sofrida por uma criança de 3 anos, que, por ser negra, foi expulsa de uma escola privada de elite em Copacabana-RJ. Os diretores da escola foram condenados a um ano de prisão, conforme previsto pela Lei Afonso Arinos.

Em 2021,

após uma onda de casos de racismo, foi descoberta a institucionalização de uma prática racista por uma famosa rede varejista do segmento de roupas. A investigação dos casos revelou o uso de um código por funcionários para anunciar secretamente o acesso de pessoas negras dentro da loja, o que indicava ao segurança e aos funcionários a necessidade de atenção para com aqueles indivíduos.



O QUE OS NÚMEROS FALAM

Segundo país em população negra no mundo após a Nigéria, com cerca de 54% de negros segundo dados do IBGE de 2019, o Brasil hoje vive uma triste realidade: profissionais negros com ensino superior completo recebem 28,8% menos do que os brancos que têm as mesmas atribuições.

Somente um terço dos funcionários das grandes empresas no Brasil são negros, sendo que menos de 10% deles estão em cargos de liderança.

Não obstante 81% da população reconhecer que existe o preconceito contra pessoas negras no Brasil, apenas 34% afirmam ter preconceito contra negros.

Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2022, 77,9% das vítimas de homicídios são negras, assim como 62% das vítimas de feminicídios são mulheres negras. O mesmo estudo aponta que a população carcerária no Brasil em 2021 era composta em 67,5% por pessoas negras, 29,0% por pessoas brancas, 3,0% de pessoas amarelas e 0,5% de pessoas indígenas.

Em 2020, o número de casos de injúria racial registrado no Brasil foi de 10.291, enquanto o número de casos de racismo no País não ultrapassou 3 mil.

Esses dados apresentam uma subnotificação dos registros criminais sobre racismo no Brasil; isso se dá em virtude do racismo estrutural e do racismo institucional, que manifestam-se na sociedade e nos órgãos de repressão estatal, em razão da naturalização da discriminação racial, e acabam por minorar e relevar condutas racistas.

“ Não importa quanto dinheiro você tenha, o quão famoso você seja, ou quantas pessoas admiram você, ser negro na América é difícil.”

- **LeBron James**



O PESO DA COR

Como decorrência da mentalidade escravagista reforçada por quase 400 anos no país, o controle sobre pessoas negras em espaço público se acentua por meio da repressão criminal, a qual volta a reproduzir estereótipos de suspeição e de periculosidade sobre pessoas pretas e pardas. Yanilda González, professora da Universidade de Harvard, em *Authoritarian Police in Democracy*, trabalha com o conceito de “cidadania estratificada”, em que as estratégias de policiamento são determinadas por marcadores de desigualdade, como raça, classe e geografia, e promovem, assim, acessos diferenciados a direitos perante instituições estatais.

De fato, o trabalho divulgado em 2022 pelo Centro de Estudos de Segurança e Cidadania – CESeC, revelou que pretos e pardos representam 48% da população carioca, mas são alvo de 63% das abordagens de policiais militares.

Em artigo publicado no final de 2021 na [Revista Perícia Federal é destacado o relatório do Colégio Nacional de Defensores Públicos-Gerais \(Condege\)](#) onde se apurou que entre os anos de 2012 a 2020 foram realizadas, ao menos, 90 prisões injustas em função de reconhecimento fotográfico. Desse total, 81% foram de pessoas negras. Na

class action *Floyd, et al. v. City of New York*, em 2013, a Suprema Corte Americana condenou o Estado de Nova Iorque a implementar e aprimorar os sistemas de fiscalização e de justificação das abordagens policiais no Estado. De acordo com o que consta no julgado, entre janeiro de 2004 e junho de 2012, 88% das pessoas abordadas pelos policiais do NYPD (New York Police Department) foram liberadas sem acusação formal e, segundo os dados do próprio NYPD, aproximadamente nove entre dez indivíduos “detidos e revistados” são ou negros ou hispânicos.

No último relatório sobre a análise dos Direitos Humanos no Brasil, a ONU identificou um racismo sistêmico contra os negros. No relatório, ao examinar, entre outros, o caso João Pedro Matos Pinto – adolescente de 14 anos morto durante uma operação no Complexo de favelas do Salgueiro, em São Gonçalo/RJ –, reconheceu-se que as investigações, processos, julgamentos e decisões judiciais no Brasil, geralmente, deixam de considerar o papel que a discriminação racial, os estereótipos e o preconceito institucional podem ter desempenhado nas mortes.

“*Em nós, até a cor é um defeito. Um imperdoável mal de nascença, o estigma de um crime. Mas nossos críticos se esquecem que essa cor é a origem da riqueza de milhares de ladrões que nos insultam; que essa cor convencional da escravidão tão semelhante à da terra, abriga sob sua superfície escura, vulcões, onde arde o fogo sagrado da liberdade.*”

- Luiz Gama





O RACISMO NA ERA DIGITAL

O racismo encontra novas formas de expressão e repercussão na Internet, onde se manifesta de variadas formas em sites, imagens, vídeos e comentários online em redes sociais. Casos recentes de ofensas racistas a pessoas famosas pelas redes sociais mostram como a internet vem servindo de palco a este tipo de cibercrime, reforçando a necessidade do debate sobre a desigualdade e da educação para a diversidade. Segundo a Safernet as notificações sobre racismo cresceram 147,8%, passando de 4310 em 2019 para 10.684, de 2019 para 2020. Sua divisão, a Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos, recebeu e processou em 16 anos 596.866 denúncias anônimas de

racismo envolvendo 109.231 páginas da Internet distintas, das quais 67.744 foram removidas. Somente em 2021 foram 6.888 denúncias anônimas de racismo envolvendo 2.719 páginas distintas da Internet, das quais 867 foram removidas. Outro dado preocupante é que 38% dos influencers e criadores de conteúdo pretos já receberam discursos de ódio em seus perfis. Dentre os ataques, 60% têm cunho racial. Os dados são da pesquisa Black Influence, desenvolvida pela consultoria Black Influence, site Mundo Negro, YOUPIX, empresa especializada em marketing de influência e comunidades Squid e Sharp.

“ *Eu escrevia peças e apresentava aos diretores de circos. Eles respondia-me: – É pena você ser preta. Esquecendo eles que eu adoro minha pele negra, e o meu cabelo rustico..”*

- Carolina Maria De Jesus



O PAPEL DA POLÍCIA, JUSTIÇA E MINISTÉRIO PÚBLICO NA LUTA ANTIRRACISTA

Em que pese todos os avanços após a Constituição de 1988, podemos notar, apenas abrindo os jornais diários, que o cenário atual ainda é propício a violações de direitos, onde muitas vezes uma série de vieses racistas institucionalizados, somados à ausência de um sistema baseado na prova pericial com base científica, levam dezenas de cidadãos negros a episódios de constrangimento, detenção ou mesmo condenações equivocadas.

Nesse sentido, várias iniciativas vêm sendo tomadas como, por exemplo, em 2020, quando o Conselho Nacional de Justiça apresentou o “Relatório de Atividades Igualdade Racial no Judiciário”, apontando a necessidade de se institucionalizar o debate sobre racismo no Judiciário, resultando em reunião pública para a elaboração e implantação de políticas de combate ao racismo.

Outro bom sinal de mudança ocorreu em 2022, quando ministros do STJ reformulando um entendimento

até então predominante, afirmaram que a inobservância do artigo 226, do Código de Processo Penal (CPP), invalida o reconhecimento do acusado feito na polícia, não podendo servir de base para a sua condenação, nem mesmo se for confirmado na fase judicial. Ou seja, como já preconizado em lei, o suspeito deve ser colocado, sempre que possível, ao lado de outras pessoas semelhantes, para que a vítima ou testemunha o aponte. Portanto, há uma forte expectativa de que o reconhecimento por meio de fotos previamente selecionadas em álbuns policiais ou redes sociais, uma prática comum em delegacias, seja modernizado e siga as regras do Código do Processo Penal, devendo assim priorizar os demais elementos de prova periciais disponíveis. Dentro desse entendimento, a iniciativa para corrigir as distorções no reconhecimento de pessoas deve envolver a polícia, cabendo ao Ministério Público e Judiciário zelarem pela correta aplicação das normas processuais.

“Tava eu e mais 4 caras brancos, tavam procurando um cara negro, ela [a vítima] vai dizer que foi quem?”, disse Wilson, em entrevista ao Portal Folha de São Paulo, sobre o processo de reconhecimento ao qual foi sujeitado na delegacia e que o levou a ser preso injustamente. Na hipótese, Wilson foi colocado ao lado de 4 homens brancos para ser reconhecido”

A IMPORTÂNCIA DA PROVA PERICIAL PARA A PROMOÇÃO DE JUSTIÇA

A luta antirracista no âmbito da justiça criminal e do Poder Judiciário envolve, necessariamente, lidar com o problema das condenações injustas, que atinge, sobretudo, negros e pobres.

Soma-se a isso fato de que, infelizmente, o nosso sistema penal ainda não prioriza, como deveria, a prova pericial científica, a qual permite o alcance da verdade dos fatos de forma objetiva, técnica e isenta. Inúmeros trabalhos apontam que, quanto mais a justiça criminal privilegia o uso da prova científica, mais se evitará vieses discriminatórios no processo, prevenindo condenações injustas e, assim, fortalecendo a própria eficiência da justiça criminal.

Felizmente, instituições internacionais, como o Innocence Project, vêm influenciando diversos atores da persecução penal, destacando a importância da prova cientificamente válida. Criada em 1992 por advogados americanos, a Organização é dedicada

a absolver, sobretudo por meio do uso da ciência e de testes de DNA, pessoas injustamente condenadas. O Projeto afirma que 75% das condenações de inocentes são resultado de reconhecimento equivocado por parte de vítimas ou testemunhas. Nesse mesmo sentido, o National Registry of Exonerations, também americano, aponta ser este tipo de reconhecimento a terceira causa mais frequente da condenação de inocentes.

Dessa forma, o recente entendimento do STJ e inúmeras iniciativas no âmbito da justiça e segurança pública para o enfrentamento do racismo institucional são muito bem vindas, tanto para a correção das distorções do sistema como para o próprio fortalecimento das provas periciais visando garantir o alcance da verdade dos fatos de forma objetiva, técnica, isenta, e em consonância às regras previstas na Constituição e marcos legais da democracia.

“ O Brasil aplaude a miscigenação quando clareia. Quando escurece, ele condena. O táxi não para pra você, mas a viatura para. Esse é o problema urgente do Brasil.”

– Emicida



O QUE FAZER NOS CASOS DE RACISMO OU CRIMES RELACIONADOS?

Em caso de flagrante delito, ligue 190 e solicite a presença da Polícia Militar para prisão em flagrante por crime de racismo, seja no uso de expressões racistas ou pela prática de ações de racismo. Não esqueça de pedir uma cópia do Boletim de Ocorrência na respectiva Delegacia.

Muitas organizações civis e órgãos públicos – como as Secretarias de Justiça, de Cidadania e de Direitos Humanos – oferecem apoio às vítimas. O Governo Federal também oferece apoio por meio do disque 100.

Se o caso envolver um agente público, comunique a Ouvidoria própria do Estado ou do órgão.. Muitas oferecem links que possibilitam a denúncia anônima.

Caso o fato já tenha ocorrido em outro momento, formalize o boletim de ocorrência diretamente na Delegacia de Polícia. Em alguns estados, como São Paulo, já é possível fazer isso sem sair de casa, mediante uma [delegacia online especializada em diversidade e intolerância](#)

Havendo fotos, vídeos, prints de tela, gravações, bilhetes ou outro material que comprove a correlata prática, é recomendado que o portador faça uma segunda cópia de segurança para si (backup, xerox, etc) e apresente os materiais originais no momento da denúncia, para que sejam periciados e utilizados como prova material no processo. A fim de não invalidar os dados originais, aconselha-se que qualquer um desses materiais não seja alterado, editado ou manipulado.

Caso haja recusa para a elaboração do Boletim de Ocorrência Policial, é possível procurar a Defensoria Pública, a Ordem dos Advogados do Brasil ou o Ministério Público da sua cidade.

REFERÊNCIAS UTILIZADAS

- 1) SOARES, O. Comentários à Constituição da República Federativa do Brasil. Rio de Janeiro: Forense, 1990. p. 125.
- 2) Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2022. (<https://forumseguranca.org.br/wpcontent/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf?v=5>)
- 3) CANDIDO, M. Racismo reverso existe? Entenda por que a pergunta é absurda. Folhapress 2020. (<https://www.uol.com.br/ecoa/ultimas-noticias/2020/10/06/racismo-reverso-existe-entenda-por-que-a-pergunta-eabsurda.htm?cmpid=copiaecola>)
- 4) Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil, 2019
- 5) Freire, S. 81% veem racismo no Brasil, mas só 34% admitem preconceito contra negros. Poder 360, 2020. (<https://www.poder360.com.br/brasil/81-veem-racismo-no-brasil-mas-so-34-admitem-preconceito-contra-negros/>)
- 6) Carvalho, A. Um estudo sociodiscursivo da temática do preconceito contra negros em sentenças de injúria racial, Tese de Doutorado UFMG, 2020. (<http://hdl.handle.net/1843/33612>)
- 7) Moreira, C. “Nós temos condições de desconstruir o racismo”, afirma juiz Fábio Esteves. Correio Braziliense, 2020. (<https://www.correiobraziliense.com.br/cidades-df/2020/11/4887641-nos-temos-condicoes-de-desconstruir-o-racismoafirma-juiz-fabio-esteves.html>)
- 8) González, Y. Authoritarian Police in Democracy: Contested Security in Latin America. New York: Cambridge University Press, 2021.
- 9) Lourenço, B. Pesquisa mostra que 63% das abordagens policiais feitas no Rio têm como alvo pessoas negras. Centro de Estudos de Segurança e Cidadania, 2022. (<https://cesecseguranca.com.br/reportagens/pesquisa-mostra-que-63-das-abordagens-policiais-feitas-no-rio-tem-como-alvo-pessoas-negras/>)
- 10) Menezes, M e Lima, N. Revitimização, reconhecimento ocular e impunidade . Revista Perícia Federal nº 48 p 43, 2021. (<https://apcf.org.br/wp-content/uploads/2021/12/REVISTA-APCF-48.pdf>)
- 11) Agência Senado. Brancos dominam representação política, aponta grupo de trabalho. 2021. (<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/11/26/brancos-dominam-representacao-politica-aponta-grupo-detrabalho>)
- 12) Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos. Safernet. (<https://www.safernet.org.br/site/institucional/projetos/cnd>)
- 13) Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF. Juiz do TJDF fala sobre os desafios da Justiça no combate ao racismo. 2020. (<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2020/novembro/juiz-do-tjdft-fala-sobre-os-desafiosda-justica-no-combate-ao-racismo>)
- 14) Conselho Nacional de Justiça. Grupo de Trabalho Políticas Judiciárias sobre a Igualdade Racial no âmbito do Poder Judiciário. 2020. (https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/10/Relatorio-Igualdade-Racial-2020-10-02_v3-2.pdf)
- 15) Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais (CONDEGE). Relatório Sobre Reconhecimento Fotográfico em Sede Policial, 2021.

DIÇAS DE LIVROS, MÚSICA E FILMES

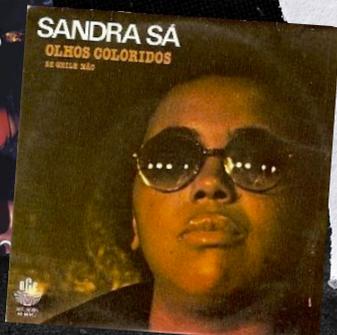
LIVROS

- Pequeno Manual Antirracista – Djamila Ribeiro
- Racismo Estrutural – Silvio de Almeida
- Mulheres, Raça e Classe – Angela Davis
- Racismo linguístico: os subterrâneos da linguagem e do racismo – Gabriel Nascimento dos Santos
- O Genocídio do Negro Brasileiro: Processo de um Racismo Mascarado – Abdias do Nascimento
- Tornar-se negro – Neusa Santos
- Quarto de despejo – Carolina Maria de Jesus



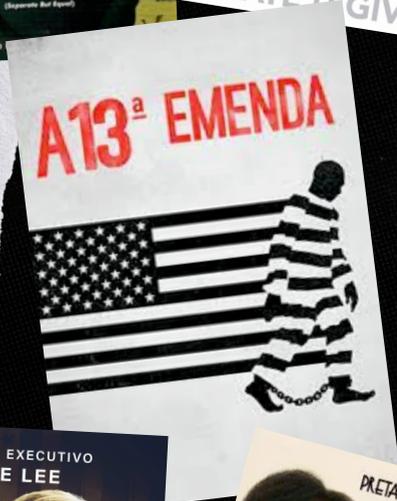
MÚSICAS

- Carne – Elza Soares
- Rap da Felicidade – Cidinho e Doca
- Olhos Coloridos – Sandra de Sá
- A Mão da Limpeza – Gilberto Gil
- Negro é Lindo – Jorge Benjor
- Black Or White – Michael Jackson
- Black Parade – Beyoncé
- Lucas e Orelha – Felicidade Black feat. Rapha, Lucas, Becca Perret, DJ Zullu



FILMES

- O ódio que você semeia
- Separados, mas Iguais
- A 13ª Emenda
- Eu Não Sou Seu Negro
- Filhos do ódio
- Kbelá
- Menino 23: Infâncias Perdidas no Brasil
- Cores e Botas
- Luta por Justiça
- Se a Rua Beale Falasse
- Histórias Cruzadas





**ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DOS PERITOS CRIMINAIS FEDERAIS**